

## **AUTÓGRAFO Nº 11, DE 2021**

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 23 de março, e em cumprimento ao disposto no artigo 8° da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

## PROJETO DE LEI CM N° 14/2020

AUTOR: VEREADOR RODOLFO SILVA DONETTI – RODOLFO DONETTI – CIDADANIA.

AUTORIZA 0 PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE SANTO INSTITUIR NO ANDRÉ, A LEI QUE OBRIGA AS SALAS DE CINEMAS INSTALADAS NESTA COMARCA A RESERVAR, NO MÍNIMO, UMA SESSÃO **DESTINADA** MENSAL **CRIANCAS** ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO **ESPECTRO AUTISTA** (TEA) **SUAS** FAMÍLIAS.

## A Câmara Municipal de Santo André decreta:

- **Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a instituir, no Município de Santo André, a lei que obriga as salas de cinemas instaladas nesta Comarca a reservar, no mínimo, uma sessão mensal destinada a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.
- **§1º** Durante tais sessões, não serão exibidas publicidades comerciais, as luzes deverão estar levemente acessas e o volume de som será reduzido.
- **§2º** As pessoas com Transtorno de Espectro Autista e seus familiares terão acesso irrestrito à sala de exibição, sendo permitido entrar e sair ao longo exibição.
- §3º Os assentos da sessão destinada às crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias, não serão necessariamente numerados.
- **§4º** Os filmes a serem exibidos na sessão a que se destina esta lei, serão apropriados às pessoas que se trata no *caput* do art 1°.
- **Art. 2º** As sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista, que será afixado na entrada da sala de exibição.
- **Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei a contar da data de sua publicação.





**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Câmara Municipal de Santo André, 24 de março de 2021, 467° ano da fundação da cidade.

## PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO Presidente

Proc. nº 745/2020

LSM

